

Parecer Jurídico

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

O presente processo trata da contratação de empresa especializada em Educação Musical, para o cumprimento da Lei 11.679/2008, que obriga a inclusão do ensino de música no currículo da Educação Básica.

A Empresa ACCORSI Carvalho Serviços Empresariais LTDA EPP - Impare apresentou proposta de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para contratação por 12 meses.

O processo licitatório está devidamente instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório, bem como a documentação necessária, visto ser a Empresa ACCORSI Carvalho Serviços Empresariais LTDA. EPP – Impare, qualificada e com notória especialização nesta área, além da necessidade do trabalho por ela desenvolvido junto à Educação Básica.

Assim, reconheço tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do art. 25, combinado com art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

São João do Polêsine, 13 de março de 2017.

Djovani Pozzobon
Assessor Jurídico